



# CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas  
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973  
[camara@bicas.mg.leg.br](mailto:camara@bicas.mg.leg.br) | <https://www.bicas.mg.leg.br>



LEI MUNICIPAL Nº 2265 de 25 de Agosto de 2025

**“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO VENCIDOS OU EM DESUSO, PELOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BICAS.”**

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** As unidades básicas de saúde (UBS) e os Postos de Saúde ficam obrigados a aceitar a devolução de medicamentos domiciliares e de uso humano fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, com data de validade vencida ou em desuso.

§ 1º Os locais indicados no caput deste artigo ficam obrigados a manter dispensador contenedor em local visível de fácil acesso, para que os cidadãos depositem os medicamentos vencidos ou em desuso e conterà a seguinte frase: "Descarte aqui os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso".

§ 2º Nos locais indicados no caput deverão ser colocados placas de boa visualização, informando aos interessados como proceder à entrega dos medicamentos vencidos ou em desuso.

§ 3º As Unidades Básicas de Saúde e os Postos de Saúde terão até o dia 1º/11/2025 para realizar a estruturação e implementação das ações necessárias para o recebimento dos medicamentos vencidos ou em desuso.

**Art. 2º** Os medicamentos recebidos deverão ser acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, cabendo às unidades de saúde a sua guarda e vigilância, e serão manuseados com o devido cuidado impossibilitando acesso do material descartado a quem não for competente.

**Art. 3º** O Município de Bicas poderá firmar parcerias para a correta destinação dos medicamentos vencidos ou em desuso recebidos nas unidades públicas de saúde da rede municipal.

**Art. 4º** O disposto nesta lei não exime as responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, instituída pelo sistema de logística reserva de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como o Decreto Federal





# CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas  
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973  
[camara@bicas.mg.leg.br](mailto:camara@bicas.mg.leg.br) | <https://www.bicas.mg.leg.br>



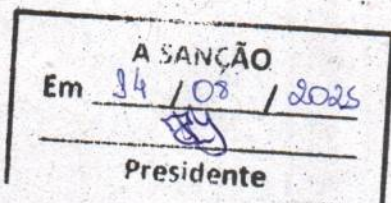
n.º 10.388/2020 e as demais legislações correlatas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal promoverá campanha de conscientização sobre a importância do correto descarte dos medicamentos vencidos ou em desuso.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bicas, 25 de Agosto de 2025.

Helber Marques Correa  
Prefeito



PUBLICADO POR...  
Período:  
25/08/25 A 08/09/25

